



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA**  
**Controladoria Geral**

Rua Francisco Santos, 160 -1º andar – Centro – Itabaiana/SE.  
PABX: (79) 3431-9712 - controladoria@itabaiana.se.gov.br

Folha nº 424



**PARECER FINAL Nº 62/2025**

**DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. PREGÃO ELETRÔNICO, DO TIPO MENOR PREÇO POR LOTE, COM MODO DE DISPUTA ABERTO, SOB O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS. SINALIZAÇÃO VIÁRIA. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: ARTS. 28 E 82 DA LEI Nº 14.133/2021. ANÁLISE TÉCNICA E RECOMENDAÇÕES.**

O CONTROLE INTERNO DE ITABAIANA, ESTADO DE SERGIPE, por intermédio de sua Secretária, a qual subscreve o presente parecer, nos autos em epígrafe, em atendimento ao pedido de análise e parecer acerca da admissibilidade do procedimento administrativo de pregão eletrônico, sob o Sistema de Registro de Preços, do tipo menor preço por lote, com modo de disputa aberto, assim manifesta-se, a saber:

**1. RELATÓRIO**

Chega a este Controle Interno uma solicitação de parecer técnico sobre a viabilidade de adotar o procedimento administrativo de pregão eletrônico, na modalidade eletrônico, com adoção de critério de julgamento pelo menor preço por lote, com modo de disputa aberto, sob a forma de Registro de Preços, para contratação de empresa(s) especializada(s) em sinalização viária, com fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra de forma parcelada, para atender à Superintendência Municipal de Trânsito e Transporte de Itabaiana/SE e demais órgãos municipais, abrangendo a implantação, remoção e manutenção da sinalização viária no município.

Os autos foram devidamente autuados e instruídos com os documentos a seguir relacionados, relevantes para a presente análise:

1. Documento de Formalização de demanda (DFD);
2. Ofício Autorizando a Demanda;

3. Memorando designando responsáveis pela elaboração do ETP e TR ;
4. Portarias Designando Servidores para equipe de planejamento;
5. Estudo Técnico Preliminar (ETP);
6. Matriz de Gerenciamento de riscos;
7. Termo de Referência (TR) unificado e anexo;
8. Relatório da Pesquisa de Preços;
9. Planilha Orçamentária do Empreendimento;
10. Planilha de Custos do Empreendimento;
11. Relação de Composições do Empreendimento;
12. Relação de Insumos do Empreendimento;
13. Planilha de encargos Sociais Horista;
14. Planilha de encargos Sociais Mensalista;
15. Planilha de B.D.I;
16. Termo de Referência – Consolidado e anexos;
17. Ofício solicitando a elaboração do Parecer Técnico;
18. Parecer Técnico;
19. Ofício encaminhando parecer técnico;
20. Parecer Técnico;
21. Encaminhamento do Processo;
22. Encaminhamento da Minuta do Edital;
23. Minuta do Edital do Pregão Eletrônico e anexos;
24. Solicitação do Parecer Jurídico;
25. Parecer Jurídico;
26. Edital do Pregão Eletrônico;
27. Aviso de Licitação;
28. Publicação no PNCP;
29. Publicação no site do Município;
30. Aviso de Adiamento;
31. Publicação do Adiamento;
32. Ofício para alteração do Termo de Referência;
33. Termo de Referência e anexos;
34. Minuta do Edital do Pregão Eletrônico e anexos;

35. Encaminhamento da minuta
36. Solicitação do Parecer Jurídico;
37. Parecer Jurídico;
38. Portaria designando o pregoeiro;
39. Edital do Pregão Eletrônico e anexos;
40. Aviso de Republicação;
41. Publicação no PNCP;
42. Publicação em Jornal;
43. Publicação do Aviso de Republicação;
44. Publicação no PNCP;
45. Pedidos de Esclarecimento;
46. Proposta inicial dos lotes;
47. Proposta Comercial e planilha orçamentária;
48. Relação de documentos (Habilitação Jurídica, regularidade Fiscal, Social, Trabalhista, qualificação técnica, econômica- Financeira, Parecer Técnico- Qualificação Econômico-financeira) do fornecedor: MANOEL SILVINO DE OLIVEIRA ME;
49. Proposta Comercial, planilha orçamentária e Declaração de Elaboração de Proposta;
50. Ata de Realização do Pregão Eletrônico;
51. Relação de vencedor dos lotes;
52. Relação de Fornecedores Participantes;
53. Solicitação do Parecer Final;

Instruído o procedimento, no que importa relatar, os autos vieram ao Controle Interno para análise e parecer.

## **2. PRELIMINARMENTE - DA COMPETÊNCIA DO CONTROLE INTERNO**

Sabe-se que o Parecer do Controle Interno em Processos Licitatórios refere-se ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão, além de cumprir a função da análise do procedimento, bem como, os pressupostos formais e materiais, ou seja, avaliar a compatibilidade dos atos administrativos produzidos no processo com o sistema jurídico vigente.

Urge informar que a veracidade das informações e documentações ora apresentadas são de inteira responsabilidade dos contraentes, aos quais advirto acerca da possibilidade de aplicação de sanções políticas, administrativas, civis e penais para os casos de malversação da verba pública, decorrentes da prática de ato de improbidade administrativa, consoante preconizado pela Lei nº 8.429/92 - após a edição da Lei de Responsabilidade Fiscal, complementada na Lei nº 10.028/2000, que criou novos tipos penais

(crimes contra as finanças públicas) - com a finalidade de tornar mais efetivos os princípios constitucionais da Administração Pública, contidas no art. 37 da Constituição Federal.

A análise quanto à conveniência e oportunidade da contratação insere-se na esfera de discricionariedade do Gestor Público, na qualidade de ordenador de despesas. Ao Controle Interno, por sua vez, compete tão somente a verificação da regularidade formal e material do procedimento, sem adentrar no mérito administrativo da decisão.

### 3. DA FUNDAMENTAÇÃO

O processo teve início com a necessidade de contratação de empresa especializada em sinalização viária, com fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra de forma parcelada, para atender à Superintendência Municipal de Trânsito e Transporte de Itabaiana/SE, conforme as quantidades, especificações, obrigações e demais condições.

De acordo com a análise do processo, constatam-se que foram preenchidas as exigências quanto ao documento de formalização de demanda do setor requisitante com base no art. 18, inciso I da Lei. 14.133/2021 e art. 8 do decreto nº 10.947/2022, bem como dos estudos técnicos preliminares (ETP), disciplinado pelo art. 9º da Instrução Normativa seges nº 58/ 2022.

Em relação ao Termo de Referência, ele apresenta os elementos e parâmetros disciplinados no Art. 9 da Instrução Normativa seges nº 58/ 2022, bem como da respectiva adequação orçamentária ao plano de contratação anual de 2023, com a finalidade prevista nos ETP's.

Observa-se que o parecer jurídico observou que a minuta de edital e seus anexos não ofenderam aos ditames e princípios legais aplicados ao procedimento licitatório, opinando pela sua continuidade e regularidade.

No mais, verifica-se que o processo licitatório, na modalidade de pregão, observou integralmente todas as etapas previstas no artigo 17 da Lei nº 14.133/2021. O certame contou com a participação de diversos fornecedores, que disputaram a contratação referente a 3 (três) lotes;

Ao término da disputa, foram declaradas vencedoras as seguintes empresas:

- **MANOEL SILVINO DE OLIVEIRA- LOTES: 1,2,3**

Sendo o valor total da contratação estabelecido em **R\$ 1.186.694,60**

Considerando que o legislador indicou os objetivos que devem ser buscados com a licitação, a saber:

*Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos:*

*I - Assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto;*

*II - assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição;*

*III - evitar contratações com sobrepreço ou com preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento na execução dos contratos;*

*IV - incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável.*

Parágrafo único. A alta administração do órgão ou entidade é responsável pela governança das contratações e deve implementar processos e estruturas, inclusive de gestão de riscos e controles internos, para avaliar, direcionar e monitorar os processos licitatórios e os respectivos contratos, com o intuito de alcançar os objetivos estabelecidos no caput deste artigo, promover um ambiente íntegro e confiável, assegurar o alinhamento das contratações ao planejamento estratégico e às leis orçamentárias e promover eficiência, efetividade e eficácia em suas contratações.

Sabe-se que os objetivos se apresentam como diretrizes, que nem sempre conseguirão ser observados de forma absoluta. Dito isso, convém destacar que cabe ao final a Alta Administração, realizar a revisão dos atos administrativos, convalidando-os ou não, se assim entender cabível, antes de promover a homologação visando sempre alcançar o interesse público.

#### 4. CONCLUSÃO

Dessa forma, o presente encontra-se apto e deve prosseguir para adjudicação e homologação.

É o parecer, ora submetido à apreciação.

É o que temos a relatar. À vossa consideração.

Itabaiana/SE, 16 de setembro de 2025.

*Ané Karoline Oliveira Borges*  
ANÉ KAROLINE OLIVEIRA BORGES  
Secretária Municipal de Controle Interno

*João Vitor M. Rocha*  
JOÃO VITOR MENDONÇA ROCHA  
Assessor Especial III